

ALTERAÇÕES DA LEI 13.871: DA RESPONSABILIDADE À REPARAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Fernanda Vicon Rocha e Silva² (Graduanda em direito - UNIT), e-mail:
fernandsrocha@gmail.com;

Karine Costa de Aguiar³ (Graduanda em direito -UNIT), e-mail:
karineagui1@gmail.com.

Lucas Araujo do Nascimento¹ (Graduando em direito – UNIT), e-mail:
lucasferro@gmail.com

Paulo Ricardo Silva Lima (Graduando em direito -UNIT), e-
mail:pauloricardo.admpublic@gmail.com.

Centro Universitário Tiradentes¹/Direito/Alagoas, AL.

6.01.00.00-1 – Direito. 60103019 - Direito Penal.

RESUMO:A procura pela justiça por parte da sociedade no intuito de resolver as mais diversas contendas tem trazido muitos impactos no que diz respeito aos grandes índices de violência doméstica os quais vem assolando nossa população, sendo esta pratica frequente e crescente a cada dia, preocupou-se em, de alguma forma, impor uma consequência com efeitos instantâneos para o agressor de modo a apresentar uma reprimenda que possa influenciar nestes atos agressivos uma possível diminuição dos índices e uma forma de compensar os serviços estatais prestados a saúde das vítimas de violência doméstica.**INTRODUÇÃO:** Como principal novidade, a nova lei autoriza de maneira expressa a possibilidade do Estado cobrar ressarcimento do agressor aos serviços prestados pelo SUS. No caso das mulheres, já era prevista a cobrança, cabendo a interpretação extensiva dos magistrados, mas a visão trazida na nova legislação ajuda a difundir a “cultura” da cobrança. A presidência, ao sancionar o texto, justificou a necessidade da medida para que haja uma obrigação ao agressor a responder pelos seus atos de violência contra a mulher, não só na esfera penal, como também, por meio de penalização pecuniária causadas por sua conduta ilícita. **OBJETIVOS:** Apresentar as alterações trazidas pela Lei 13.871 no que concerne a possibilidade do Estado buscar indenização dos autores de violência doméstica em virtude de sua conduta ilícita, fazendo com que este arque com os “custos” da reparação física da vitima. **METODOLOGIA:** o resumo foi realizado através da pesquisa bibliográfica documental, utilizando livros, artigos e documentos relacionados à temática principal;**RESULTADOS E CONCLUSÕES:** O que se percebe ao analisar as alterações é que a cada dia o Estado vem se preocupando com as integridade dos vulneráveis, especificamente, no caso em apreço, esta alteração se volta às mulheres vítimas de violência doméstica, para que não fiquem desamparadas em sua saúde, sua integridade física e

psíquica, gerando também um retorno ao Estado quanto a manutenção dos serviços de saúde prestados pelo SUS, assim trazendo a possibilidade da indenização do agressor em favor do Estado.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Indenização; Lei 13.871.

ABSTRACT: The search for justice by society in order to resolve the most diverse disputes has brought many impacts regarding the high rates of domestic violence that has been plaguing our population, and this practice is frequent and growing every day, worried to somehow impose an instantaneous consequence on the aggressor in order to present a reprimand that might influence in these aggressive acts a possible decrease of the rates and a way to compensate the state health services of the victims of domestic violence.

INTRODUCTION: As a major novelty, the new law expressly authorizes the possibility of the state charging the aggressor compensation for services provided by the SUS. In the case of women, the collection was already foreseen, and the extensive interpretation of the magistrates was necessary, but the vision brought by the new legislation helps to spread the "culture" of the collection. In sanctioning the text, the Presidency justified the need for the measure so that there is an obligation for the perpetrator to respond for his acts of violence against women, not only in the criminal sphere, but also through pecuniary penalties caused by his unlawful conduct.

OBJECTIVES: To present the changes brought by Law 13,871 regarding the possibility of the State seeking compensation from the perpetrators of domestic violence due to their unlawful conduct, causing the latter to bear the "costs" of the victim's physical reparation. **METHODOLOGY:** the summary was carried out through documentary bibliographic research, using books, articles and documents related to the main theme. **RESULTS AND CONCLUSIONS:** What can be seen by analyzing the changes is that each day the State has been worrying about the integrity of the vulnerable, specifically in the In this case, this amendment is aimed at women victims of domestic violence, so that they are not helpless in their health, their physical and mental integrity, also generating a return to the State regarding the maintenance of health services provided by SUS, thus bringing the possibility of indemnity of the aggressor in favor of the State.

Keywords: Maria da Penha Law; Indemnity; Law 13,871.

REFERENCIAS:

BRASIL. Decreto n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha, Brasília, DF, ago 2006.

BRASIL. Decreto n. 13.871, de 17 de setembro de 2019. Alterações a Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, Brasília, DF, set 2019.